

PORTARIA N.º 201204002386, DE 13/08/2012 - PROC N.º 2012730016727/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Max Wallace Santos da Silva – CPF: 616.488.332-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/
Automovel/9BD17350M94252458

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO - CAT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421882**PORTARIA N.º 201204002387, DE 13/08/2012 - PROC N.º 0020127300170243/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2008 a 31/12/2008

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e trsnf. de propriedade de veículo beneficiado, placa juo7353.

Interessado: Idalino Marcos da Silva Gomes – CPF: 264.847.302-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140B52609029

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421890 PORTARIA: 0987/2012

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENANCIO AGENTE ADMINISTRATIVO 0513861201

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor

04129136526470000 0144000000 339030

905.00

04129136526470000 0144000000 339039

230.00

Observação: CERAT - ALTAMIRA

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421891

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT-Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF, originário da Ação Fiscalizadora de Auditoria nº 012012370000047-8, conforme abaixo identificado:

RAZÃO SOCIAL : ANPETRO COMERCIO LTDA.
NOME DE FANTASIA: ANPETRO COMERCIO LTDA.
INSC. EST. Nº 15.170.684-0

AFRE Responsável: CLAUDIA DOS SANTOS BRITO

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-a a cobrança executiva do crédito tributário.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT/Belém

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421903 PORTARIA: 0988/2012

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO 0000006001

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor

04129136526470000 0144000000 339030

944.00

04129136526470000 0144000000 339039

855.00

Observação: CERAT - SANTARÉM

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0014, DE 13 DE AGOSTO DE 2012. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421830

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo especificados, da Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a Ementa:

"Estabelece critérios para identificação da situação de regularidade de contribuintes de tributos estaduais e dá outras providências."

II - o caput do art. 1º:

"Art. 1º Os contribuintes de tributos estaduais e inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS serão identificados no Cadastro em:"

III - o inciso II do caput do art. 1º:

"II - ativo não regular: aqueles inadimplentes com o recolhimento do ICMS, com a apresentação da DIEF, com a entrega do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA, com a apresentação da Escrituração Fiscal Digital - EFD e com créditos tributários inscritos em Dívida Ativa."

IV - o caput do art. 2º:

"Art. 2º O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento dos tributos, nas nomenclaturas abaixo, no momento da entrada da mercadoria em território paraense:"

V - o § 2º do art. 5º:

§ 2º A cassação de certidões de que trata o caput não se aplica aos casos de não recolhimento de taxa referente a documento de arrecadação estadual, com ocorrência de "Saldo credor", "Sem movimento econômico" ou "Sem movimento econômico tributado".

Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao § 1º do art. 1º da Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências, com a seguinte redação:

"V - com créditos tributários inscritos na Dívida Ativa."

Art. 3º Fica revogada a alínea "f" do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0015, DE 13 DE AGOSTO DE 2012. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421836

Dispõe sobre a inclusão de estabelecimentos fornecedores no Programa Nota Fiscal Cidadã.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 48 do Decreto n.º 490, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta a Lei nº 7.632, de 22 de maio de 2012, que institui o Programa Nota Fiscal Cidadã, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º A inclusão de estabelecimentos fornecedores no Programa Nota Fiscal Cidadã, instituído pela Lei n.º 7.632, de 22 de maio de 2012, que institui o Programa Nota Fiscal Cidadã e dá outras providências, observará o seguinte:

I - o segmento econômico e a correspondente Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, registrada como principal no Cadastro de Contribuintes do ICMS, em conformidade com o Anexo I.

II - o cronograma de inclusão de segmento econômico e Município de localização do estabelecimento fornecedor, conforme disposto no Anexo II;

Art. 2º A inclusão do estabelecimento fornecedor no Programa Nota Fiscal Cidadã implica obrigatoriedade de:

I - proceder à inclusão do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do consumidor no documento fiscal de venda, quando solicitado;

II - transmitir os dados relativos aos documentos fiscais para o correspondente registro eletrônico na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disposto no art. 128-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, e normas complementares pertinentes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSE BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I SEGMENTO ECONÔMICO/CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

SEGMENTO ECONÔMICO	CNAE	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA
Alimentação	4721101	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Padaria/Confeitaria
Alimentação	4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Padaria/Confeitaria
Alimentação	1091102	Padaria e Confeitaria com predominância de produção própria	Padaria/Confeitaria
Alimentação	4721103	Comércio varejista de laticínios e frios	Comércio de laticínios e frios
Alimentação	4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Estabelecimentos de alimentação diversos
Alimentação	4723700	Comércio varejista de bebidas	Estabelecimentos de alimentação diversos
Alimentação	4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Estabelecimentos de alimentação diversos
Alimentação	5611201	Restaurantes e similares	Restaurantes
Alimentação	5611202	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Bares
Alimentação	5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Lanchonetes/Cantinas
Alimentação	5612100	Serviços ambulantes de alimentação	Serviços ambulantes de alimentação
Alimentação	5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Fornecimento de alimentos preparados e bufê
Alimentação	5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Fornecimento de alimentos preparados e bufê
Alimentação	5620103	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Lanchonetes/Cantinas
Alimentação	5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Fornecimento de alimentos preparados e bufê
Artigos de uso doméstico	4754701	Comércio varejista de móveis	Móveis
Artigos de uso doméstico	4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Artigos de uso doméstico diversos
Artigos de uso doméstico	4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação	Artigos de iluminação
Artigos de uso doméstico	4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Cama, mesa e banho
Artigos de uso doméstico	4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Objetos de arte e decoração
Artigos de uso doméstico	4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Artigos de uso doméstico diversos
Artigos de uso doméstico	4785701	Comércio varejista de antiguidades	Antiguidades
Artigos de uso doméstico	4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Plantas e flores naturais
Artigos de uso doméstico	4789003	Comércio varejista de objetos de arte	Objetos de arte e decoração
Artigos recreativos e esportivos	4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Instrumentos musicais e acessórios
Artigos recreativos e esportivos	4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Discos, CDs, DVDs e fitas
Artigos recreativos e esportivos	4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Brinquedos
Artigos recreativos e esportivos	4763602	Comércio varejista de artigos esportivos	Artigos recreativos e esportivos diversos

